

Tondela — o juiz de Oliveira de Frades.  
Viseu:

Do 1.º juízo, o juiz do 2.º juízo.  
Do 2.º juízo, o juiz do 1.º juízo.

## II) Ilhas adjacentes

Círculo judicial dos Açores

Sede: Ponta Delgada

Comarcas:

2.º vogal do tribunal colectivo:

Angra do Heroísmo — o juiz da ilha Graciosa.  
Horta — o juiz da ilha do Pico.  
Ilha das Flores — o substituto do juiz da comarca.  
Ilha Graciosa — o juiz da ilha de S. Jorge.  
Ilha do Pico — o juiz da Horta.  
Ilha de Santa Maria — o juiz da Povoação.  
Ilha de S. Jorge — o juiz da ilha Graciosa.  
Ponta Delgada — o juiz da Ribeira Grande.  
Povoação — o juiz de Vila Franca do Campo.  
Ribeira Grande — o juiz de Ponta Delgada.  
Vila Franca do Campo — o juiz da Povoação.

Círculo judicial da Madeira

Sede: Funchal

Comarcas:

2.º vogal do tribunal colectivo:

Funchal:

Do 1.º juízo, o juiz do 2.º juízo.  
Do 2.º juízo, o juiz do 1.º juízo.

Ponta do Sol — o juiz de Santa Cruz.  
Santa Cruz — o juiz de Ponta do Sol.

Ministério da Justiça, 7 de Setembro de 1948. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 12:546

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado com um copista o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Arcos de Valdevez.

Ministério da Justiça, 7 de Setembro de 1948. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, em virtude do falecimento dos três membros de nacionalidade estrangeira da Comissão Permanente de Conciliação, prevista no Tratado de conciliação, regulamento judiciário e arbitragem concluído entre Portugal e a Noruega em 26 de Julho de 1930, os Governos dos dois países acor-

daram em que da referida Comissão passassem a fazer parte:

Rt. Hon. Lord Green — Master of the Rolls, presidente.  
S. E. o Sr. Conde Carton de Wiart — Antigo Primeiro Ministro da Bélgica.  
S. E. o Sr. E. N. Van Kleffens — Embaixador dos Países Baixos em Washington.

Fica entendido que o mandato dos referidos comissários se conta a partir de 1 de Julho último.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 31 de Agosto de 1948. — O Director-Geral, *António de Faria*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior  
e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 37:048

Nos anos de 1946, de 1947 e no corrente adoptou-se a norma de efectuar a mudança para a chamada «hora de Verão» no primeiro domingo de Abril (avanço de uma hora na Primavera), tendo-se regressado nos dois primeiros anos à hora normal no primeiro domingo de Outubro (atraso de uma hora no Outono).

No último ano iniciou-se a regra de adiantar e atrasar os relógios entre as 2 e as 3 horas da madrugada, a fim de se evitarem compreensíveis perturbações nas actividades nocturnas que se prolongam para além da meia-noite.

Tais normas têm sido estabelecidas por portaria do Ministro da Educação Nacional, depois de ouvido o parecer da Comissão Permanente da Hora, nos termos do Decreto-Lei n.º 34:141, de 24 de Novembro de 1944, que a instituiu.

Os resultados obtidos com a aplicação das referidas normas permitiram atingir os principais objectivos que as aconselharam. Por outro lado, desapareceram quase por completo as reclamações que haviam surgido nos anos em que vigorou a dupla hora de Verão, cujas vantagens económicas se demonstrou serem de insignificante valor na presença dos inconvenientes produzidos.

Reconhece-se agora a conveniência de fixar de forma definitiva as referidas normas reguladoras do regime da «hora de Verão», de molde a poderem ser consideradas pelos diversos serviços nacionais e estrangeiros que têm de confeccionar horários e tabelas especiais com a suficiente antecedência, para regular o funcionamento dos seus serviços em determinadas épocas do ano (caminho de ferro, serviços aeronáuticos, serviços de radiodifusão, correios, telégrafos e telefones, etc.).

Nestas condições, depois de ouvido o parecer da Comissão Permanente da Hora, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34:141, de 24 de Novembro de 1944;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A hora legal do País, definida no artigo 2.º do Decreto com força de lei de 18 de Março de 1911, será adiantada de sessenta minutos desde a madrugada do primeiro domingo de Abril até à madrugada do primeiro domingo de Outubro, no território de Portugal continental e nos arquipélagos da Madeira e dos Açores.

§ único. A alteração de que trata o presente artigo efectuar-se-á adiantando os ponteiros dos relógios de

sessenta minutos às 2 horas da primeira data e atrasando-os de sessenta minutos às 3 da segunda.

Art. 2.º Os horários das actividades públicas e das particulares de interesse público não deverão ser alterados por motivo da mudança da hora, salvo nos casos especiais em que se justifique a conveniência de anular o efeito dessa mudança.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

#### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 30 de Agosto último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 30.000\$ do n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» para o n.º 1) «Gratificações pela

acumulação do serviço de regências» do artigo 343.º, capítulo 3.º, do actual orçamento deste Ministério.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Setembro de 1948.— Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 12:547

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, com fundamento no disposto no artigo 1.º, n.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 32:402, de 20 de Novembro de 1942, aprovar o seguinte regulamento de trânsito para vigorar na estrada marginal Lisboa-Cascais:

Artigo 1.º É proibida na estrada marginal Lisboa-Cascais a aprendizagem para condutor de qualquer tipo de veículos automóveis.

Art. 2.º A transgressão ao disposto no artigo anterior será punida com a multa de 400\$, que constituirá receita do Estado, nos termos do Código da Estrada.

§ único. Na cobrança da multa referida neste artigo observar-se-á o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 1:955, de 17 de Maio de 1937.

Ministério das Comunicações, 7 de Setembro de 1948.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.